

**REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA  
FACULDADE DE ENGENHARIA DA UFJF**

**MINUTA DE PROPOSTA AO CONSELHO DE UNIDADE**

**CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – O presente Regimento tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais de composição e de funcionamento do Colegiado do Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**CAPÍTULO II – Da Estrutura**

**Art. 2º** – O Colegiado do Curso de Engenharia Civil, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 27 do Regimento Geral da UFJF, é órgão de gerenciamento acadêmico do curso, com atribuições previstas no Capítulo III do presente Regimento.

**Art. 3º** – O Colegiado do Curso será constituído pelo Coordenador, como seu Presidente, pelo Vice-Coordenador, por um representante de cada área de conhecimento estabelecidas pelos Departamentos de Construção Civil, Engenharia Sanitária e Ambiental, Estruturas, Mecânica Aplicada e Computacional, Transportes e Geotecnia, limitados em até dois representantes por departamento e, ainda, por representantes discentes, respeitado o disposto na legislação vigente.

**§ Único** - Entende-se por Área de Conhecimento, cada conjunto de conteúdos previstos na estrutura curricular do curso, de acordo com o Art. 6º da Resolução CNE/CES 11 e com os Referenciais Nacionais dos Cursos de Engenharia, entendidos como afins aos departamentos relacionados no Art. 3º do presente Regimento.

**Art. 4º** – O curso de Engenharia Civil da UFJF está estruturado em seis áreas de conhecimento, vinculadas aos departamentos relacionados no Art. 3º, conforme composição a seguir.

**§ 1º** – Constitui a Área de Construção Civil, vinculada ao Departamento de Construção Civil, o conjunto de conteúdos relativos a materiais de construção civil, desenho técnico e computação gráfica, processos de gestão, obras de construção civil e afins.

**§ 2º** – Constitui a Área de Estruturas, vinculada ao Departamento de Estruturas, o conjunto de conteúdos relativos a sistemas estruturais, estruturas de concreto, aço e madeira, fundações e afins.

**§ 3º** - Constitui a Área de Hidráulica e Saneamento, vinculada ao Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental, o conjunto de conteúdos relativos a hidráulica e hidrologia, saneamento básico, meio ambiente, legislação de saúde e segurança no trabalho e afins.

**§ 4º** – Constitui a Área de Mecânica dos Sólidos, vinculada ao Departamento de Mecânica Aplicada e Computacional, o conjunto de conteúdos relativos a mecânica, resistência dos materiais, mecânica computacional e afins.

§ 5º – Constitui a Área de Solos e Geotecnia, vinculada ao Departamento de Transportes e Geotecnia, o conjunto de conteúdos relativos a geotecnia, geologia, barragens e obras de terra e afins.

§ 6º – Constitui a Área de Transportes e Levantamentos, vinculada ao Departamento de Transportes e Geotecnia, o conjunto de conteúdos relativos a sistemas de transportes, topografia, transporte e mobilidade urbana e afins.

**Art. 5º** – No que se refere à representação docente no Colegiado de Curso, deve observar:

- I. o representante de cada Área de Conhecimento, integrante da carreira de magistério superior da UFJF, será indicado pelo Departamento ao qual a área está vinculada;
- II. o representante indicado deve estar em regime de dedicação exclusiva, não desfrutando de nenhum tipo de afastamento;
- III. o representante deverá obrigatoriamente ser professor do curso;
- IV. o mandato do representante de cada Área de Conhecimento será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 6º** – Os representantes discentes, indicados pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia em número proporcional à representação docente, segundo a legislação em vigor, terão mandato de um ano.

### **CAPÍTULO III – Das Atribuições**

**Art. 7º** – O Colegiado de Curso é um órgão de deliberação acadêmica e de gerenciamento do curso, competindo-lhe:

- I. funcionar como órgão consultivo e de assessoria do Coordenador do Curso;
- II. funcionar como instância de recurso para as decisões do Coordenador do Curso;
- III. funcionar como órgão deliberativo nas questões didático-pedagógicas do curso;
- IV. propor alterações curriculares;
- V. analisar os planos de curso de todas as disciplinas e atividades curriculares que compõem os conteúdos das áreas de conhecimento definidas no Art. 4º, propondo sua aprovação ou sugerindo alterações consideradas apropriadas;
- VI. acompanhar continuamente a execução do Projeto Pedagógico do Curso e, quando necessário, propor a sua atualização;
- VII. propor ao Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF a alteração deste Regimento, a criação e/ou extinção das Áreas de Conhecimento, desde que as propostas tenham aprovação de, no mínimo, 2/3 da sua composição;
- VIII. promover um processo regular de avaliação do curso.

### **CAPÍTULO IV – Do Funcionamento**

**Art. 8º** - O funcionamento do Colegiado do Curso deverá atender, no que couber, aos Capítulos II e III do Regimento Geral da UFJF.

**Art. 9º** – Em reuniões do Colegiado do Curso, nas quais conste de pauta assuntos que envolvam Áreas de Conhecimento não diretamente representadas pelos seus membros efetivos, poderá haver convite aos departamentos aos quais as Áreas de Conhecimento estejam vinculadas, para que os mesmos indiquem assessores que possam subsidiar as discussões.

§ 1º – Os assessores de que trata o caput poderão ser convidados pela Coordenação de Curso ou pelos membros efetivos do Colegiado.

§ 2º – A participação desses assessores nas reuniões, previamente aprovada, ocorrerá apenas durante a discussão do assunto que motivou o convite ao mesmo.

**Art. 10** – O membro do Colegiado do Curso que não comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas, perderá o seu mandato, ocorrendo nova indicação pelo departamento ao qual se vincula a respectiva Área de Conhecimento ou, se representante discente, pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Engenharia.

## **CAPÍTULO V – Das Disposições Finais**

**Art. 11** – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Curso serão eleitos em conformidade com as normas do Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF.

**Art. 12** – Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Engenharia da UFJF.